



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00029

DATA 08/02/2013	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 605/2013			
AUTOR Deputado Arnaldo Jardim – PPS/SP			Nº PRONTUÁRIO 339	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA

EMENDA ADITIVA

Acrescentem-se os seguintes incisos ao art.13 da Lei n. 10.483, de 26 de abril de 2002, alterada pela Medida Provisória n. 605, de 2013:

“Art.1º

Art.13.

IX – prover recursos para os dispêndios do Encargo do Serviço do Sistema – ESS;

X – prover recursos para os dispêndios decorrentes da exposição contratual involuntária das concessionárias distribuidoras de energia elétrica;

XI – prover recursos para os dispêndios do custo variável de geração das usinas térmicas despachadas para atendimento da carga;

XII – prover recursos para cobrir o risco hidrológico assumido pelas distribuidoras em função da Lei n. 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

..... ' (N.R.)”

JUSTIFICAÇÃO

A ampliação das destinações da CDE está conciliada com a orientação iniciada pelo Poder Executivo em privilegiar a modicidade tarifária para os consumidores. Além disso, fortalece a adimplência entre os agentes do setor elétrico, pois minimiza o impacto financeiro sobre as concessionárias de distribuição de energia elétrica ocasionado pela potencial volatilidade mensal das despesas elencadas nesta emenda. Tais impactos são

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 08/02/2013 às 11:30

Metr.: 257610

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 08/02/2013	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 605/2013			
AUTOR Deputado Arnaldo Jardim – PPS/SP			Nº PRONTUÁRIO 339	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA

motivados por questões conjunturais e estruturais, dentre as quais destacam-se:

- i. a exposição involuntária decorrente da alocação inicial de cotas em função da não renovação de todas as concessões vincendas entre 2015 e 2017 disposta na Lei 12.783/13;
- ii. a revogação de autorização de várias usinas em atraso por parte da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;
- iii. a alocação do risco hidrológico das usinas hidroelétricas prorrogadas aos consumidores, via custeio imediato pelas distribuidoras; e
- iv. o aumento da participação de usinas térmicas na matriz energéticas brasileira que repercutirá - em situações hidrológicas desfavoráveis, como agora - em elevada volatilidade dos custos de geração, via Encargo do Serviço do Sistema e/ou dos contratos de energia elétrica por disponibilidade.

ASSINATURA